



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº.: 001/2025, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

**EXMO. SR.:
VEREADOR ALISSON JOSÉ ROSA DE ANDRADE
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Revoga o inciso III, do art. 13 da Lei Complementar nº 009/2008, que "Dispõe sobre a Política Urbana do Município de Ipameri, O Plano Diretor Democrático e Estratégico e dá outras providências."

A alteração proposta visa harmonizar a legislação urbanística municipal com as necessidades atuais e os imperativos técnicos do sistema de esgotamento sanitário.

O Inciso III do Art. 13 da referida Lei Complementar estabelece a reserva de área para a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) a uma distância mínima de 10 (dez) quilômetros após o limite do Perímetro Urbano.

Diante desta exigência, que não se amolda à realidade atual do sistema de saneamento básico, a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMMA), por meio do Parecer Técnico Nº040/2025, concluiu que a restrição de 10 quilômetros é desproporcional e tecnicamente inviável, comprometendo a efetividade do sistema e a universalização do serviço de esgotamento sanitário, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445/2007.

O Parecer da SEMMA validou tecnicamente a área proposta para a implantação da ETE, comprovando que as tecnologias modernas de tratamento, como os sistemas modulares e compactos, minimizam os impactos ambientais e de vizinhança, tornando obsoleta a necessidade de um distanciamento excessivo.



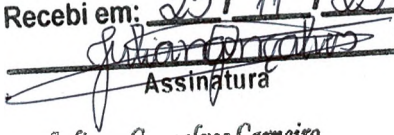
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

A revogação deste dispositivo é, portanto, uma condição indispensável para a continuidade dos trâmites de desapropriação e para a instrução regular do processo de licenciamento ambiental, permitindo o avanço da infraestrutura sanitária que beneficiará a saúde pública e a proteção ambiental de toda a população.

Diante do exposto, e considerando que a aprovação deste Projeto de Lei é essencial para a manutenção e melhoria contínua da qualidade do serviço de saneamento no Município, conto com a colaboração e o apoio de todos os nobres vereadores para a célere aprovação desta matéria, que beneficia diretamente toda a população de Ipameri.

Respeitosamente,


JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em: 25 / 11 / 2025

Assinatura
Juliana Gonçalves Carneiro
Assistente Legislativo



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.: 012/2025, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Revoga o inciso III, do art. 13 da Lei Complementar nº 009/2025, que “Dispõe sobre a Política Urbana do Município de Ipameri”, O Plano Diretor Democrático e Estratégico e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica revogado o inciso III, do art. 13 da Lei Complementar nº 009, de 14 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

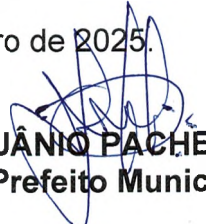
“Art. 13

.....

III. Revogado;”

Art. 2º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2025.


JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal